

**RDC Nº 01/2020
HOSPITAL DO CÂNCER**

ESCLARECIMENTO Nº 03/2020

- PERGUNTA:

I. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA

No item 10.1 do edital que trata dos documentos relativos ao envelope III. Propostas de Preço, o qual vincula em seu item 10.1.3 a **obrigatoriedade de apresentação de planilha orçamentária de conformidade com o anexo III**. Tal procedimento é injustificado nesta fase da licitação e representa violação à lei do RDC e ao entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, vejamos na sequência os motivos que demonstram a impropriedade de exigência pela entrega de planilha orçamentária com descrição de serviços, seus preços e composições, vinculada à vossa planilha orçamentária estimativa constante do anexo III, no presente caso de Regime Diferenciado de Contratação na forma INTEGRADA, ou seja para elaboração de projetos e obra:

- Impossibilidade de conferência de levantamento de quantitativos e de garantia de sua adequação após a elaboração dos projetos, constituindo tal levantamento em mero levantamento estimativo para efeito de estabelecimento de proposta comercial da proponente, mas nunca para conformação de uma planilha orçamentária discriminada e completa – O tipo de contratação proposto é do tipo integrada, ou seja, a empresa vencedora ainda irá executar os projetos da obra conforme sua expertise e solução tecnológica, podendo serem elaborados diversos tipos de solução a depender do desenvolvimento do projeto. Assim, por não existirem, nesta fase da licitação, os projetos elaborados, os serviços relacionados na planilha orçamentária de referência, ora exigida para preenchimento e apresentação, não se referem a necessidade e realidade da obra e, portanto, não há qualquer possibilidade de que a planilha apresentada tenha qualquer coerência de levantamento de quantidades relativas ao projeto que efetivamente será executado.
- Impossibilidade de precificação unitária – Na referida planilha em que vossas senhorias vinculam os participantes ao seu preenchimento, há centenas de itens subjetivos que somente serão possíveis de orçar unitariamente com a existência de um projeto específico e executivo, o que só ocorrerá quando da fase de elaboração dos projetos. Assim, como exemplo extraído da referida planilha de obrigatório preenchimento, é o caso dos quadros e painéis de energia. Como orçar de forma unitária e precisa que a referida planilha exige, sem sequer haver a existência dos diagramas unifilar? Como orçar de forma a conformar uma planilha completa como a que vossas senhorias exigem, sem saber sequer quais serão as cargas projetadas. Resta claro que não dá para conformar uma planilha unitária e real em a existência do projeto.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE
C.N.P.J.: 13.006.572/0001-26
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633



ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT
15.12.4			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-04, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.5			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-05, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.6			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-06, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.7			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-07, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.8			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-08, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.9			Quadro de distribuição, OLF-HC-S-09, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.10			Quadro de distribuição, OLF-SER-01, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.11			Quadro de distribuição, OLF-SER-02, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.12			Quadro de distribuição, OLF-SER-03, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.13			Quadro de distribuição, OLF-SER-04, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.14			Quadro de distribuição, OLF-SER-05, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.15			Quadro de distribuição, OLF-SER-06, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.16			Quadro de distribuição, OLF-SER-07, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.17			Quadro de distribuição, OLF-SER-08, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.18			Quadro de distribuição, OLF-SER-09, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.19			Quadro de distribuição, OLF-SER-10, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00
15.12.20			Quadro de distribuição, OLF-SER-11, conforme diagrama trifilar, diagrama de comando e memorial descritivo	UN	1,00

- Possibilidade de Jogo de Planilha e critério de aceitabilidade de preço unitário – Por ainda nesta fase não existirem os projetos executivos, o licitante mal intencionado poderá aplicar descontos em itens que não serão executados, visto ter o posterior domínio sobre os projetos. Assim, não há qualquer lógica na apresentação de orçamento detalhado para o RDC Integrado, fato este que justifica e demonstra a correta exigência legal constante de diversos acórdãos do TCU, os quais exigem que seja estabelecido na fase de licitação o critério de pagamento admissível e vinculado à proposta e execução.

“No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.”

- Critério de aceitabilidade de preço unitário – Para a contratação integrada, pela impossibilidade de precificação de forma precisa e estritamente vinculada a um projeto executivo (o qual não existe na fase de licitação), o TCU e a lei disciplinam que os orçamentos para o referido tipo de contratação devem ser elaborados apenas de forma sintética/resumida, utilizando para tanto metodologia expedita ou paramétrica:

§ 2º No caso de contratação integrada:

...

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633



mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
(Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014)

Assim, resta claro que a permissão pela elaboração do orçamento e apresentação deste apenas de forma sintética, utilizando metodologias de precificação paramétrica ou expedita baseadas em expertises passadas com parametrização de situações semelhantes, inviabiliza qualquer possibilidade de que preços unitários seja utilizados para aferição e julgamento de sua aceitabilidade, uma vez que, como dito alhures, não há qualquer condição de orçamentação com estabelecimento de preços unitários em uma licitação aonde ainda não se tem o projeto na fase de licitação.

Sobre o mesmo diapasão, é injustificada a apresentação de composição de preço unitário nesta fase da licitação.

Segundo estudo do TCU em ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS diz

“Nos termos da Lei do RDC, quando a obra for licitada a partir de um anteprojeto de engenharia, o valor estimado da contratação poderá ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. Tal assunto será posteriormente retomado em tópico específico desta publicação.

Tais disposições são análogas às existentes no Decreto 7.983/2013, que regulamentou as regras para elaboração do orçamento de referência para as obras e serviços de engenharia licitados com base na Lei 8.666/93. Portanto, a elaboração de planilhas orçamentárias de obras e serviços de engenharia no RDC segue os mesmos procedimentos inerentes aos das obras licitadas com amparo na Lei 8.666/93, com exceção de quando for utilizada a contratação integrada, pois, nesse caso, em regra, a licitação será fundamentada em um anteprojeto de engenharia. **Dessa forma, na contratação integrada, o preço total para a contratação poderá ser estimado com base em orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.** ” (grifo meu)

II. DO PEDIDO

Ante o Exposto, primeiramente ALERTA que tais exigências editalícias implicam em erros contrários à lei do RDC e principalmente refletirão danos insanáveis na fase de execução do contrato, podendo os referidos vícios causarem danos ao erário, com grande possibilidade dos Tribunais de Contas intervirem ainda na fase de licitação suspendendo a mesma, ou ainda na fase de execução do contrato, trazendo responsabilização aos gestores que permitiram que o referido erro caminha-se sem reparo, ou ainda ser objeto de impugnação de alguma licitante, fato que motiva esta requerente, no intuito de bem fazer à esta licitação, constituir a oportunidade desta comissão corrigir o vício apontado. Assim, esta construtora em fase preliminar, **REQUER QUE SEJA RETIFICADO O EDITAL, DE MODO A DESOBRIGAR AS PROPOSTAS DE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO COMPLETO, COM PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE RDC INTEGRADA, RESGUARDANDO APENAS A VINCULAÇÃO AO CRITÉRIO DE PAGAMENTO ESTABELECIDO** (critério de aceitabilidade por



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado de Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

etapa, conforme cronograma com percentuais máximos pré-estabelecidos pela administração).

RESPOSTA: A planilha fornecida pelo órgão no Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos do TOMO III – Termo de Referência, é uma planilha estimativa de serviços e quantidades do órgão, não sendo obrigatório o licitante apresentar na sua íntegra a mesma. No entanto, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter obrigatoriamente as seguintes colunas: item, código, fonte, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, preço total e percentual, contemplando no mínimo os seguintes itens: Serviços Gerais, Projetos, Movimento de Terra, Demolições e Retiradas, Fundações, Superestruturas, Paredes e Painéis, Revestimento, Pavimentação, Tetos e Forros, Impermeabilização, Esquadrias, Pintura, Cobertura, Instalações Elétricas, Sistemas Eletrônicos, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, Instalações de Gases Medicinais, Instalações de Drenagem Externa, Louças, Metais e Acessórios, Instalações de Climatização, Equipamentos, Paisagismo e Comunicação Visual, Serviços Finais, Estação de Tratamento de Efluentes. A licitante deverá demonstrar como foram obtidos os preços unitários utilizados na planilha orçamentária apresentando suas composições e/ou referências nos termos do inciso II, § 2º do art. 9 da Lei nº 12.462, de 2011


Comissão Especial de Licitação

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633